



PREFEITURA DE
VILA VELHA

FUNDO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA

Avenida Santa Leopoldina, nº 804
Coqueiral de Itaparica, Vila Velha – ES

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura.

SETORES REQUISITANTES: Subsecretaria de Cultura

01. OBJETO

O presente termo de referência tem como objeto a Contratação Artística para apresentação de Le Peppe Circus no Projeto Arte no Parque, que acontecerá no dia 12/10/2025, no Parque Urbano Duque de Caxias, Vila Velha.

02. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Vila Velha faz cumprir o compromisso assumido no plano de gestão, de preservar o patrimônio histórico, divulgar arte e cultura e lazer, com isto beneficiando ainda mais o Parque da Prainha e os demais equipamentos culturais e turísticos do município.

Foi criado então, pela Secretaria Municipal de Cultura, o Projeto Cultural Arte no Parque, que oferecerá de forma gratuita aos munícipes e visitantes, principalmente às crianças, lazer educativo e cultural, com muita música, folclore, história, teatro e literatura, com apresentações de shows de artistas de Vila Velha, que aos poucos vem retomando suas atividades, muito prejudicados pela pandemia.

Teremos no próximo dia 12 de Outubro de 2025, no Parque Urbano Duque de Caxias, a edição itinerante do Projeto Cultural Arte no Parque, com toda uma programação para as crianças da região e suas famílias, com muita música e entretenimento, oferecido gratuitamente pela PMVV Prefeitura Municipal de Vila Velha, o que justifica essa contratação artística. Brincar para se divertir, fortalecer a identidade, a autoestima e a memória.

Seguindo a Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 215º incluiu a Cultura como um Direito Social, juntamente com moradia, saúde, educação e lazer, bem como as diretrizes do Plano Nacional de Cultura, segundo as quais o Poder Público deve garantir o pleno acesso do cidadão aos seus direitos culturais.

Nesse sentido, e com o intuito de garantir o direito à cultura, reza a Constituição:

“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1.º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Frisa-se aqui o atendimento pleno a esses princípios constitucionais e também o enquadramento da referida contratação nas normativas contidas no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial: II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”



PREFEITURA DE
VILA VELHA

FUNDO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA

Avenida Santa Leopoldina, nº 804
Coqueiral de Itaparica, Vila Velha – ES

03. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação conforme dispõe o art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021: *“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.*

04. VALOR

O valor total da contratação será de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

05. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária: 52.01.13.392.0058.2.200 – Elemento de despesa: 3.3.90.39.23 – Fonte 2.719.0000

06. DO PRAZO

A presente contratação terá sua vigência de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato. Os dias, horários e local da realização, serão conforme proposta comercial apresentada.

07. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fixar e dar ciência à contratada dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto desta contratação;
- Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o cronograma previsto neste Termo;
- Acompanhar, supervisionar e controlar a execução do projeto, realizando vistorias in loco, diretamente;
- Controlar e fiscalizar a execução da presente contratação;
- Atestar a prestação de serviço;
- Comunicar à contratada de qualquer eventual situação de irregularidade relativa a prestação de contas do uso dos recursos. O não saneamento das irregularidades num prazo de até trinta dias, contados do recebimento da notificação formal, podem motivar a suspensão ou impedimento de liberação de futuras parcelas

08. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pela SEMCULT, de acordo com o especificado no item 04, com início em até 48 (quarenta e oito) horas após a ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, estando inclusos nos custos as despesas com deslocamento, alimentação e os encargos fiscais;
- Propiciar aos técnicos credenciados pela Contratante, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução dos serviços objeto desta contratação;
- Informar qualquer alteração relacionada ao objeto dessa contratação através de comunicação formal expressa para avaliação da contratada.
- Não contratar ou subcontratar mão-de-obra em desconformidade com a legislação brasileira;
- Nomear preposto para mediar sua relação junto à contratante;
- Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas e assistência social dos prestadores de serviço;
- Manter-se adimplente para evitar restrições ao pagamento dos créditos aos quais tenha direito;



PREFEITURA DE
VILA VELHA

FUNDO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA

Avenida Santa Leopoldina, nº 804
Coqueiral de Itaparica, Vila Velha – ES

09. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos serviços efetivamente executados será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura devidamente atestada, desde que não existam quaisquer irregularidades.

9.2 Para efeito de recebimento de nota fiscal referente à prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, todos com validade na data da emissão da nota fiscal

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço-FGTS;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa
- d) Prova de Regularidade com a fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda pública do Município de Vila Velha;
- f) Prova de Regularidade relativa às obrigações Trabalhistas;

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura não aprovada pela Administração será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua apresentação.

9.4. Na eventual ocorrência de necessidade de providencias complementares por parte da CONTRATADA em relação a suas Notas Fiscais ou faturas, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que as providências forem cumpridas, sem que isso gere a contratada direito a atualização financeira.

9.5. A devolução da fatura aprovada pela Administração Municipal em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços seguintes devidamente solicitados.

9.6. O pagamento à contratada poderá ser sustado pelo Município nos seguintes casos:

- 9.6.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o contratante.
- 9.6.2. Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido no contrato
- 9.6.3. Erros ou vícios nas Notas Fiscais ou faturas.

10. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, através do servidor indicado. O ateste do servidor ao serviço realizado pela contratada é condição necessária para a realização de todo e qualquer pagamento.

Vila Velha, 07 de Outubro de 2025.

(assinado eletronicamente)

Álvaro Luiz Souza Santos

Assessor Técnico



PREFEITURA DE
VILA VELHA

FUNDO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA

Avenida Santa Leopoldina, nº 804
Coqueiral de Itaparica, Vila Velha – ES

APROVO O CONTEÚDO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

(assinado eletronicamente)

Felipe Marques Fonseca

Subsecretário Administrativo e Financeiro

(assinado eletronicamente)

Wilton Pires Júnior

Subsecretário de Cultura

(assinado eletronicamente)

Roberto José Patricio Júnior

Secretário Municipal de Cultura



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Assinado eletronicamente por:
FELIPE MARQUES FONSECA
CPF: ***.713.500-**
Data: 08/10/2025 15:56:53 -03:00

Assinado eletronicamente por:
ROBERTO JOSE PATRICIO JUNIOR
CPF: ***.755.987-**
Data: 08/10/2025 16:04:47 -03:00

Assinado eletronicamente por:
ALVARO LUIZ SOUZA SANTOS
CPF: ***.648.347-**
Data: 08/10/2025 16:41:00 -03:00